

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO – TRT12**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10844/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PROAD Nº 10844/2026

OPTIMUS MULTI SERVICE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.112.014/0001-89, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face da estimativa de preços estabelecida para o Pregão Eletrônico nº 10844/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA DELIMITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação possui objeto específico e delimitado: a adequação do valor mensal estimado de **R\$ 4.478,26** para a contratação de empresa destinada à prestação de serviços de apoio administrativo na área de odontologia, mediante disponibilização de 1 (um) posto de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.

A insurgência concentra-se na compatibilidade econômica do orçamento estimativo com os custos efetivos da prestação dos serviços, sobretudo diante de três circunstâncias objetivamente verificáveis:

- a) o próprio Tribunal, em procedimento licitatório anterior destinado à contratação do mesmo serviço, identificou valores de mercado superiores à estimativa estabelecida para o certame de 2026;
- b) houve evolução dos custos trabalhistas e remuneratórios entre as contratações, circunstância demonstrada pelos instrumentos coletivos aplicáveis ao segmento;
- c) não houve disponibilização, juntamente ao edital examinado,

da memória analítica de cálculo que permita verificar a composição dos R\$ 4.478,26 estimados, especialmente quanto ao tratamento do adicional de insalubridade e dos respectivos reflexos.

Trata-se, portanto, de questionamento dirigido à consistência do planejamento econômico da contratação, cuja revisão se mostra necessária para assegurar a obtenção de propostas efetivamente exequíveis e compatíveis com os custos obrigatórios da prestação.

II – DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR E DA INCONSISTÊNCIA DO VALOR ESTIMADO PARA 2026

O próprio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região realizou, em 2021, o Pregão Eletrônico nº 7668/2021, destinado à contratação de empresa para prestação dos mesmos serviços de Auxiliar em Saúde Bucal, igualmente com a disponibilização de 1 (um) posto de trabalho.

A identidade substancial dos objetos confere especial relevância à documentação produzida naquela oportunidade, por se tratar de contratação planejada pela mesma Administração, destinada ao atendimento da mesma necessidade institucional.

Conforme documento denominado Estimativas Preliminares dos Preços, integrante do PROAD nº 6335/2021, a Administração realizou pesquisa de mercado e obteve os seguintes valores mensais:

Referência	Valor mensal
Triângulo Administração e Serviços Ltda.	R\$ 5.657,17
Orbenk Administração e Serviços Ltda.	R\$ 4.148,93
CTP – Centro de Treinamento Profissional de Alagoas Ltda.	R\$ 6.702,97
Contrato nº 30/2021 do TRE-SC – Suricate	R\$ 4.785,00
L9X Solution	R\$ 4.592,11

Após tratamento dos valores considerados para a composição da pesquisa, a equipe de planejamento apurou média mensal de R\$ 4.688,55, excluindo o orçamento de

R\$ 6.702,97 por considerá-lo discrepante em relação aos demais utilizados naquele cálculo.

Entretanto, mediante elaboração de planilha própria de formação de custos, fundamentada na Convenção Coletiva de Trabalho então vigente, a Administração estabeleceu o valor estimado mensal de R\$ 4.205,82.

O procedimento anterior demonstra, portanto, que o Tribunal reconheceu a necessidade de conjugar pesquisa de mercado e composição analítica dos custos trabalhistas para definição de orçamento adequado ao serviço contratado.

Ocorre que, transcorridos aproximadamente cinco anos, a estimativa mensal fixada para o Pregão Eletrônico nº 10844/2026 é de apenas R\$ 4.478,26.

A comparação revela circunstância que demanda esclarecimento.

Enquanto a estimativa oficial de 2021 correspondia a R\$ 4.205,82, a estimativa de 2026 representa acréscimo nominal de apenas R\$ 272,44, equivalente a aproximadamente 6,48% ao longo de cinco anos.

Mais significativo, contudo, é observar que o preço estimado para 2026 permanece inferior à média de R\$ 4.688,55 que a própria Administração identificou em sua pesquisa de mercado realizada em 2021.

Assim, embora o transcurso do tempo e a evolução dos custos não autorizem, isoladamente, presumir que os preços pretéritos devam ser reproduzidos, a documentação histórica aponta uma inconsistência econômica relevante, cuja superação exige demonstração técnica objetiva.

Não se pretende conferir caráter vinculante aos preços obtidos em 2021. O que se sustenta é que a própria Administração dispõe de parâmetros históricos capazes de evidenciar a necessidade de fundamentação especialmente cuidadosa para a adoção de preço estimado que, cinco anos depois, permanece abaixo da média anteriormente pesquisada.

III – DA EVOLUÇÃO DOS CUSTOS TRABALHISTAS E DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

Outro elemento relevante decorre da evolução das obrigações trabalhistas entre os procedimentos licitatórios.

O documento de estimativas preliminares elaborado em 2021 registra expressamente que a planilha então utilizada teve como referência a Convenção Coletiva

Por sua vez, o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 da Grande Florianópolis estabelece alterações remuneratórias posteriores àquelas consideradas na contratação originária.

A cláusula terceira contempla piso salarial de R\$ 2.106,00 a partir de janeiro de 2026, para a jornada de referência de 44 horas semanais, observadas as regras de aplicação do instrumento coletivo.

A cláusula quarta estabelece reajuste salarial de 4,49%, nas condições nela definidas.

Além disso, o instrumento estabelece data-base em 1º de novembro, com vigência encerrando-se em 31 de outubro de 2026.

A presente contratação possui início previsto para 26 de outubro de 2026, portanto às vésperas de nova data-base coletiva.

Evidentemente, a aplicação de determinado instrumento coletivo à contratada deve observar o correto enquadramento sindical e os critérios legais pertinentes, não se afirmando que a simples descrição do objeto seja suficiente para determinar, em qualquer circunstância, a convenção aplicável.

Isso, contudo, não afasta a obrigação da Administração de demonstrar que a estimativa de preços considerou parâmetros trabalhistas contemporâneos, juridicamente aplicáveis e adequados às características do posto contratado.

A utilização de valores remuneratórios desatualizados ou a omissão de parcelas trabalhistas obrigatórias pode comprometer a confiabilidade do orçamento e restringir artificialmente o universo de propostas economicamente viáveis.

A questão possui especial relevância neste procedimento porque se trata de serviço prestado mediante dedicação de mão de obra, no qual a remuneração e seus respectivos encargos constituem parcela determinante do custo contratual.

Diante desse cenário, mostra-se indispensável conhecer os parâmetros remuneratórios, encargos e benefícios efetivamente utilizados na composição da estimativa de R\$ 4.478,26.

IV – DA PREVISÃO DE INSALUBRIDADE NA MEMÓRIA DE CÁLCULO DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A documentação do procedimento licitatório anterior apresenta aspecto

adicional que merece consideração específica.

A planilha de custos vinculada ao Pregão Eletrônico nº 7668/2021 contém previsão de adicional de insalubridade em grau médio, correspondente ao percentual de 20%.

O modelo de composição de remuneração identifica a rubrica de insalubridade, enquanto a aba auxiliar contempla os percentuais correspondentes aos diferentes graus, inclusive o grau médio.

A circunstância possui importância porque o objeto da contratação atual permanece substancialmente relacionado às atividades de apoio em ambiente odontológico.

O próprio Termo de Referência de 2026 descreve atividades que envolvem manipulação de materiais utilizados no atendimento odontológico, procedimentos de higienização, assepsia e esterilização, circunstâncias potencialmente associadas à exposição a agentes biológicos.

Não se pretende afirmar que a simples execução de serviços em ambiente odontológico seja suficiente para caracterizar, automaticamente, o direito ao adicional de insalubridade em grau médio.

O enquadramento exige observância das condições efetivas de exposição, das normas regulamentadoras aplicáveis e dos elementos técnicos pertinentes.

Entretanto, a previsão expressa dessa parcela no modelo de custos da contratação anterior constitui elemento relevante para exigir que a Administração esclareça se houve sua consideração na formação do orçamento atual.

Caso o adicional tenha sido contemplado, impõe-se identificar a base de cálculo, o percentual considerado e os respectivos reflexos trabalhistas.

Caso não tenha sido contemplado, torna-se necessário esclarecer quais fundamentos técnicos justificam o tratamento distinto conferido à rubrica em contratação destinada à prestação de serviços substancialmente equivalentes.

A evolução do salário mínimo nacional, dos parâmetros remuneratórios e dos encargos incidentes sobre a remuneração reforça a necessidade de transparência quanto ao tratamento dessa parcela.

A questão não se limita ao pagamento direto do adicional, uma vez que sua eventual incidência pode repercutir em férias, gratificação natalina, FGTS e outros componentes da formação de custos.

Assim, a memória de cálculo de 2021 não substitui a análise técnica atual, mas constitui referência documental relevante, oriunda da própria Administração, cuja consideração se mostra pertinente à verificação da suficiência do preço estimado.

V – DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA MEMÓRIA ANALÍTICA DO ORÇAMENTO DE 2026

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 10844/2026 registra que a planilha de formação de custos integra a documentação da contratação.

Não obstante, o conjunto documental disponibilizado à impugnante não apresenta, de maneira identificável, a planilha analítica preenchida que fundamentou o valor mensal estimado de R\$ 4.478,26.

A ausência dessa documentação impossibilita verificar elementos essenciais à compreensão do orçamento, tais como o salário-base adotado, o instrumento coletivo considerado, os encargos incidentes, os benefícios trabalhistas, o eventual adicional de insalubridade e as premissas utilizadas para custos indiretos e tributação.

A controvérsia não reside na ausência de determinado formato documental por si só, mas na impossibilidade prática de verificar se a estimativa atende aos custos necessários à execução contratual.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

O art. 23 da mesma lei determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Reconhece-se que a legislação admite, em hipóteses específicas e mediante adequada motivação, o tratamento sigiloso do orçamento estimado.

Entretanto, o exercício dessa faculdade não dispensa a efetiva elaboração da memória de cálculo nem a observância das exigências legais de motivação, planejamento e adequação econômica da contratação.

No presente caso, o valor estimado foi divulgado no Termo de Referência, mas a ausência de disponibilização da composição analítica impede a verificação das premissas que o fundamentaram.

Diante das inconsistências históricas demonstradas nesta impugnação, a disponibilização da memória de cálculo e dos elementos da pesquisa de preços mostra-se necessária à adequada análise da confiabilidade do orçamento.

Por consequência, requer-se que a Administração disponibilize a documentação pertinente ou, na hipótese de considerar aplicável alguma restrição legal de publicidade, apresente justificativa fundamentada e esclarecimentos técnicos suficientes para demonstrar a adequação do valor adotado.

VI – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA ESTIMATIVA À LUZ DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

A estimativa de preços não constitui etapa meramente formal do procedimento licitatório.

Sua finalidade é assegurar que a contratação seja planejada a partir de parâmetros compatíveis com o mercado, proporcionando condições para obtenção de propostas economicamente sustentáveis e adequadas à execução do objeto.

A busca pela proposta mais vantajosa não se confunde com a fixação do menor orçamento possível.

Em serviços continuados com dedicação de mão de obra, a subestimação dos custos obrigatórios pode comprometer a própria finalidade da licitação, uma vez que induz à apresentação de propostas cuja execução depende da redução indevida de encargos, benefícios ou outras despesas necessárias.

Não se ignora que as empresas podem possuir estruturas administrativas, regimes tributários e condições operacionais distintos, circunstâncias capazes de justificar diferenças legítimas de preços.

Todavia, tais particularidades não afastam a necessidade de formação de orçamento de referência fundamentado em parâmetros objetivos, atuais e tecnicamente defensáveis.

Na hipótese em exame, a Administração adotou em 2026 um orçamento mensal inferior à média de mercado que ela própria havia identificado em 2021, apesar da evolução dos custos trabalhistas ocorrida durante o período.

A situação é agravada pela ausência de acesso à memória analítica que permitiria verificar a incorporação das obrigações atualmente incidentes sobre a execução contratual.

Esse conjunto de circunstâncias justifica a revisão da estimativa, com a realização de análise técnica que confronte os parâmetros utilizados no procedimento atual com os custos efetivos do posto licitado.

Não se pretende a imposição de preço determinado pela impugnante, tampouco a reprodução automática dos valores históricos.

Requer-se, exclusivamente, que o orçamento seja tecnicamente demonstrado e, constatada a insuficiência, corrigido para refletir as condições econômicas e trabalhistas aplicáveis à contratação.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **OPTIMUS MULTI SERVICE LTDA – EPP** requer:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser formulada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório;
- b) A reavaliação do valor mensal estimado de **R\$ 4.478,26**, mediante exame atualizado dos custos de prestação dos serviços de Auxiliar em Saúde Bucal, considerados os parâmetros trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais pertinentes;
- c) A disponibilização da planilha analítica de formação de custos e preços utilizada na elaboração do orçamento estimativo do Pregão Eletrônico nº 10844/2026, acompanhada dos elementos da pesquisa de preços e da respectiva memória de cálculo;
- d) O esclarecimento expresso acerca da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na estimativa, com identificação dos parâmetros salariais, benefícios e encargos empregados na composição do valor;
- e) O esclarecimento específico sobre a inclusão ou não do adicional de insalubridade na composição do orçamento, considerada a previsão existente no modelo de custos da contratação anterior e as atividades descritas no Termo de Referência, com indicação da justificativa técnica pertinente;
- f) A realização de confronto técnico entre os valores que fundamentaram o Pregão Eletrônico nº 7668/2021 e aqueles atualmente adotados, consideradas as alterações econômicas, remuneratórias e normativas relevantes;
- g) Constatada a insuficiência do valor estimado, a retificação do orçamento de referência e a adoção das providências necessárias à adequação dos documentos da contratação;



Multi Service

h) A suspensão da sessão pública prevista para 19 de outubro de 2026, caso necessária à conclusão da revisão técnica requerida, com republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos quando a alteração repercutir na formulação das propostas;

i) Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção da estimativa, a apresentação de resposta técnica expressamente fundamentada, demonstrando as premissas adotadas e a compatibilidade do orçamento com os custos obrigatórios da execução contratual.

A impugnante ressalta que seu objetivo não é criar obstáculos à contratação, mas contribuir para a adequada instrução do procedimento licitatório, a prevenção de propostas inexequíveis e a preservação da efetiva vantajosidade da contratação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 13 de outubro de 2026.

CHARLES CONCEICAO
CORREIA:78511887920

Assinado de forma digital por CHARLES
CONCEICAO CORREIA:78511887920
Dados: 2026.10.13 15:50:08 -03'00'

OPTIMUS MULTI SERVICE LTDA – EPP

CNPJ nº 29.112.014/0001-89

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

WWW.TRT12.JUS.BR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7668/2021

EDITAL



O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (**UASG 080013**), inscrito no CNPJ sob nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP-88015-905, torna público que fará realizar licitação, tipo menor preço, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando o atendimento ao objeto do presente edital, observados a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, o Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, e ainda com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 13h30min do dia 13 de setembro de 2021.**

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Realização da sessão eletrônica: Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O presente processo licitatório destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1- DO OBJETO

Item	Descrição
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo na área de odontologia - Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) em conformidade com a Lei Nº 11.889/2008, que regulamenta o exercício deste profissional. Quantidade: 1 (um) posto de trabalho.

OBSERVAÇÕES:

a) Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Edital e as constantes do sistema do Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

b) A prestação do serviço deverá ser iniciada na primeira quinzena de novembro de 2021.



c) O **Detalhamento do Objeto** consta no Anexo I deste edital.

d) A Planilha de custos e formação de preços base desta contratação, com indicação da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada, consta do Anexo II.

e) O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

2- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1- O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

2.1.1- coordenar o processo licitatório;

2.1.2- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

2.1.3- conduzir a sessão pública na internet;

2.1.4- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

2.1.5- dirigir a etapa de lances;

2.1.6- verificar e julgar as condições de habilitação;

2.1.7- receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

2.1.8- indicar o vencedor do certame;

2.1.9- adjudicar o objeto quando não houver recurso;

2.1.10- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

2.1.11- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação as empresas que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que declarem em campo próprio do sistema eletrônico:

4.1.1- Se é ou não microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para poder usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.1.1- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.1.1.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.2- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.1.2.1- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a declaração seja firmada, em cumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.1.3- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.4- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.5- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.1.6- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.3- Em caso de quaisquer intercorrências na utilização do sistema, o licitante deverá direcionar sua ocorrência, em tempo hábil, à Central de Atendimento do

Comprasnet por meio do telefone 0800 978 9001 ou pelo Portal Web de Atendimento no endereço <http://portal.deservicos.planejamento.gov.br>.

4.4- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desses documentos.

5.1.1- A licitação é dividida em itens, conforme detalhamento do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5.1.2- No caso da formação de grupo, a proposta deve ser feita para todos os itens que o compõem, não podendo ser feita apenas para parte desses itens separadamente.

5.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1- Descrição geral do objeto.

6.1.2- Valor mensal do item.

6.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto deste pregão.

6.4- Ao cadastrar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.4.1- **prazo de validade da proposta** não inferior a 60 dias, contados da realização do pregão.

6.4.1.1- A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 dias.

6.4.2- **Início da execução** previsto para primeira quinzena de novembro de 2021.

6.4.2.1- Será considerado o prazo acima para as empresas que os omitirem na proposta.

6.5- o objeto ofertado atenderá a todas as especificações constantes deste edital e do contrato em anexo.

6.6- Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá sofrer quaisquer retificações (ressalvada a alteração de preço resultante de lance).

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou contenham vícios insanáveis e ilegalidades.

7.2.1- Também **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.7- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.12.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.13- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17- O Critério de julgamento adotado será o **menor valor total mensal**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.19.1.1- prestados por empresas brasileiras;

7.20.1.2- prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.1.3- prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.19.2- Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.20- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes da prevista deste Edital.

7.20.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.2- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.2- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.3- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.4- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5- Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificada no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

9.1.1- Havendo eventuais sanções, fica o licitante declarado inabilitado e o documento da consulta juntado ao processo licitatório.

9.1.2- Não havendo nenhuma sanção administrativa, serão emitidos documentos comprobatórios, juntados ao processo licitatório.

9.2- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3- Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, com prazo de validade até pelo menos a data prevista para o pregão e nas condições a seguir descritas:

9.3.1- Habilitação jurídica:

9.3.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.1.2- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3.2- Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.2.1- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.

9.3.2.2- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.3.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.3.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.3- Qualificação Técnica:

9.3.3.1- A empresa deverá comprovar a qualificação técnica em até 5 dias antes de iniciada a execução contratual;

9.3.3.1.1- Comprovação de conclusão de curso técnico reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia, na área de Auxiliar em Saúde Bucal;

9.3.3.1.2- Registro no Conselho de Odontologia de Santa Catarina, atendendo às especificações legais (Lei nº 11.889/2008);

9.3.3.1.3.- No caso de substituição de profissionais, o profissional substituído deverá entregar a documentação comprobatória no momento de sua substituição.

9.4- Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte** com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

9.4.1- A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

9.5- A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

10- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (horas) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico, assinada pelo responsável legal e conter as seguintes informações:

10.1.1- Descrição geral dos serviços;

10.1.2- Preço mensal, expresso em reais, acompanhado da Planilha de custos e formação dos preços com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional para o posto de serviço ofertado.

10.1.2.1 - O preenchimento da Planilha de custos e formação de preços deverá seguir as diretrizes da IN nº 05/2017 do MPOG.

10.1.2.2- O preço do posto de trabalho deverá ser formulado considerando o salário decorrente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente na data da elaboração da proposta.

10.1.3- Prazo de validade da proposta;

10.1.4- Início de execução do objeto;

10.1.5- Dados Bancários: Banco - Agência - Conta Corrente;

10.1.6- Endereço de correio eletrônico – **e-mail**;

10.1.7- CNPJ da unidade que efetuar o faturamento;

10.1.8- Nome e cargo do responsável pelo preenchimento da proposta.

Dados complementares não desclassificatórios

10.1.9- Indicação de preposto representante da empresa para execução do contrato, com telefone e e-mail para contato;

10.1.10- Indicação do responsável pela assinatura do contrato, com respectivo cargo na empresa, número da identidade, CPF, e-mail funcional e cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

10.1.10.1- Esses dados serão utilizados para cadastramento do responsável no Portal PROAD para fins de assinatura do contrato, nos termos dos itens 20.2 e 20.3.

10.2- No caso de impossibilidade de envio dos documentos na forma digital por parte dos licitantes, estes deverão encaminhar os originais ou cópias autenticadas ao endereço previsto no item 20.1, por meio dos correios, no prazo de até 48 horas após a solicitação do pregoeiro.

10.3- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1- Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa para manifestação de intenção recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão.

11.1.2- Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.3- A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, motivada e no tempo previsto, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2- O pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

11.2.1- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.3- Após admitida a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o recorrente apresentar as razões do recurso, que deverá ser feito diretamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.3.1- No caso de impossibilidade de realização do procedimento no sistema, as razões e contrarrazões poderão ser apresentadas por meio do e-mail cpl@trt12.jus.br, sem prazo adicional.

11.3.2- Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos digitais, poderá ser solicitado o encaminhamento dos documentos originais não-digitais em até 48 (quarenta e oito) horas ao endereço previsto no item 20.1.

11.4- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.1- Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à análise da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,

§1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Não sendo interposto recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor, submetendo-o à homologação da autoridade competente.

13.2- Havendo recurso e reconhecida a regularidade dos atos praticados, a Presidência deste Tribunal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas com a aquisição decorrente do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho

02.122.0033.4256.0042.0000

APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Natureza da Despesa

3390.37 - Locação de Mão de Obra

15- DA LIBERAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

15.1- Após a homologação do resultado, será(ão) publicada(s) no site deste Tribunal – <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes> – a(s) Nota(s) de Empenho da(s) empresa(s) vencedora(s).

15.2- A comunicação da publicação da(s) Nota(s) de Empenho será feita **exclusivamente para o endereço de correio eletrônico – e-mail informado pelo licitante.**

16- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- A execução dos serviços se dará conforme cláusula terceira do termo de contrato anexo.

17- DO PAGAMENTO

17.1- O pagamento será efetuado de acordo com a cláusula treze do contrato anexo.

18- DAS PENALIDADES

18.1- Efetuada a adjudicação, a licitante que se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de publicação da Nota de Empenho no site <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>, facultará ao Tribunal a adjudicação aos demais licitantes na ordem de classificação.

18.2- A licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na cláusula dezessete do contrato anexo.

19- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1- Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail cpl@trt12.jus.br até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

19.2- Impugnações ao edital podem ser feitas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo fazê-lo por meio do e-mail cpl@trt12.jus.br.

19.3- Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos digitais, poderá ser solicitado o encaminhamento dos documentos originais não-digitais em até 48 (quarenta e oito) horas ao endereço previsto no item 20.1.

19.4- Os esclarecimentos prestados e as respostas às impugnações serão disponibilizados ao público exclusivamente em nossa página na internet, no endereço <https://portal.trt12.jus.br/licitacoes>.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Toda correspondência física deverá ser endereçada ao Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART, situado na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, 88015-905, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, e dirigido aos cuidados do Setor de Preparo de Licitações – SELIC.

20.2- Os procedimentos de vista à documentação e de assinatura de documentos do processo serão feitos via Portal PROAD, mediante cadastramento prévio do representante legal.

20.2.1- Inicialmente é necessário que o licitante informe os seguintes dados do seu representante legal que acessará o sistema:

- a) Nome Completo, CPF, RG e órgão expedidor.
- b) E-mail funcional do representante e telefone de contato.
- c) Endereço completo da empresa, com CEP.
- d) Cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

20.2.2- O envio das informações deverá ser por e-mail para o endereço:

20.2.2.1- cpl@trt12.jus.br no caso de pedido de vista à documentação.

20.2.2.2- secon@trt12.jus.br para a assinatura do contrato.

20.2.3- De posse desses dados, será realizado o pré-cadastro do representante no sistema e ele receberá um e-mail com o assunto “PROAD (TRT/SC): Liberação de acesso”, contendo um link que o conduzirá à conclusão do cadastramento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

20.2.4- Nessa ocasião, o representante legal deverá definir duas senhas, pessoais e intransferíveis, sendo uma para acesso e visualização de documentos e outra para assinatura de documentos.

20.2.4.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo e o uso das senhas, não cabendo ao TRT da 12ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das senhas, ainda que por terceiros.

20.2.5- Uma vez concluído o cadastramento, o acesso ao Portal PROAD será concedido por meio de link enviado por e-mail para cada documento disponibilizado, com o assunto:

20.2.5.1- “PROAD: Convite para visualizar” caso o documento seja disponibilizado apenas para visualização por parte do representante; ou

20.2.5.2- “PROAD: Convite para assinar” caso o documento seja disponibilizado para assinatura eletrônica do representante.

20.2.6- Os e-mails enviados pelo Portal PROAD terão como remetente “naoresponda@trt12.jus.br”, que deve ser incluído na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

20.3- O instrumento de contrato será disponibilizado no Portal PROAD à empresa adjudicatária, sendo que o prazo para assinatura é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da data do envio do e-mail previsto no item 20.2.5.

20.3.1- Na impossibilidade do procedimento de assinatura ser realizado por meio do Portal PROAD, o licitante deverá solicitar ao Setor de Contratos – SECON, por meio do endereço secon@trt12.jus.br, que a assinatura seja feita em documento físico.

20.3.1.1- Nessa hipótese, o instrumento de contrato será encaminhado à empresa adjudicatária por e-mail, devendo ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

20.3.1.2- Na devolução do contrato assinado, o licitante deverá apresentar o contrato social ou cópia autenticada (no caso de ter ocorrido alteração do mesmo em relação ao apresentado anteriormente), ou ainda procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, delegando poderes aos sócios ou representantes legais para praticarem todos os atos decorrentes do processo licitatório, inclusive a assinatura do contrato e de eventuais aditivos.

20.3.2- O licitante que se recusar a assinar o contrato estará sujeito a aplicação da penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

20.4- O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

20.4.1- Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

20.4- A contratada deverá atender as condições previstas na resolução CSJT nº 103/2012, que trata das diretrizes de sustentabilidade ambiental.

20.5- Informações técnicas referentes ao objeto deverão ser obtidas junto ao Seção de Atendimento em Odontologia, com a servidora Sônia Espíndola Amorim, no horário compreendido entre 12 e 19 horas, pelo telefone (48) 3216-4090 ou e-mail seodo@trt12.jus.br

20.6- Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações – SELIC, no horário das 12 às 19 horas, por intermédio dos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091 e e-mail cpl@trt12.jus.br.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

Original assinado pelo(a) Diretor(a) do
Serviço de Licitações e Compras

Sérgio Moritz
Diretor do Serviço de Licitações e Compras - Substituto

Original assinado pelo(a) Assistente-Chefe do
Setor de Preparo de Licitações

Claudia Michele Batista
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações - Substituta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7668/2021

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

1- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1- Horário da Prestação

1.1.1- O posto de trabalho poderá funcionar das 07h30min às 19h30min de segunda a sexta-feira, com um total de 30 horas semanais (6 horas diárias);

1.1.1.2- não haverá realização de horas suplementares;

1.1.1.3- o horário de realização dos serviços de cada profissional será definido no momento da alocação no posto de trabalho.

1.2- Alteração de Horário:

1.2.1- O horário de prestação de serviço poderá ser alterado, mediante comunicação escrita à contratada, com antecedência mínima de 15 dias, quando houver motivo justificado pela Administração, em especial troca de horário de trabalho e aposentadoria de dentista

1.3- Local da Prestação:

1.3.1- prestação do serviço será realizada na Seção de Atendimento em Odontologia da Coordenadoria de Saúde, localizada na Rua Esteves Júnior, 395, Prédio Anexo, Centro, Florianópolis-SC.

1.4- Qualificação Técnica:

1.4.1- Os profissionais deverão preencher os seguintes requisitos:

1.4.1.1- apresentar comprovação de conclusão de curso técnico reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia, na área de Auxiliar em Saúde Bucal;

1.4.1.2- comprovar o registro no Conselho de Odontologia de Santa Catarina, atendendo às especificações legais (Lei nº 11.889/2008);

1.4.1.2.1- A empresa deverá comprovar a qualificação técnica acima em até 5 dias antes de iniciada a execução contratual;

1.4.1.2.2- No caso de substituição de profissionais, o profissional substituído deverá entregar a documentação comprobatória no momento de sua substituição.

1.5- Especificação das Atividades

1.5.1-Os profissionais deverão executar as seguintes atividades:

1.5.1.1 - organizar e executar atividades de higiene bucal;

1.5.1.2 - processar filme radiográfico; I

1.5.1.3 - preparar o paciente para o atendimento;

1.5.1.4 - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

1.5.1.5 - manipular materiais de uso odontológico;

1.5.1.6 - selecionar moldeiras;

1.5.1.7 - preparar modelos em gesso;

1.5.1.8 - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

1.5.1.9 - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

1.5.1.10 - realizar o acolhimento do paciente na Seção de Atendimento em Odontologia;

1.5.1.11 - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

1.5.1.12 - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

1.5.1.13 - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

1.5.1.14 - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

1.6- Treinamento:

1.6.1- O profissional alocado será submetido a treinamento, a ser realizado pelo fiscal do contrato, com duração de 30 dias, para conhecimento das rotinas padronizadas no setor;

1.6.2- Se, dentro deste período de 30 dias, o profissional não se adequar à rotina dos trabalhos, a empresa deverá substituir este profissional.

Não haverá parcelamento da solução.

1.7- Sustentabilidade

1.7.1-A contratada deverá:

1.7.1.1- adotar as práticas de sustentabilidade, nos termos da Resolução CSJT 103/2012, em especial o item 5, conforme abaixo:

1.7.1.1.1- A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

1.7.1.1.2- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

1.7.1.1.3- A contratada deverá elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

1.7.1.1.4- A contratada deverá elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

1.7.1.1.5- A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

1.7.1.1.6- Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;

1.7.1.1.7- Deve ser incluída nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições: o não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Portaria nº 540/2004; o não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105; deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

1.7.1.2- cumprir a Resolução nº 98/2012 do CSJT (capacitação de seus empregados em saúde e segurança do trabalho);

1.7.1.3- orientar o trabalhador na utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados aos serviços executados.

PREGAO ELETRONICO Nº 7668/2021

ANEXO II

PROPOSTA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Informações Gerais

Órgão Licitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nº do Processo: PROAD 6335/2021

Licitação nº :

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial:

Bairro: Cidade: FLORIANÓPOLIS

Estado: SC

CEP: Telefone: Email:

FLORIANÓPOLIS / SC, 29 de julho de 2021.

Validade da Proposta: 60 dias



Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	29/07/2021
B	Município/UF (onde o serviço será prestado):	FLORIANÓPOLIS / SC
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo:	CCT 2020/2021 SINDISAÚDE DATA-BASE 01/NOV
D	Nº de meses da execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço/Carga Horária	Empregados por Posto	Unidade de Medida	Qtidade. Total a Contratar (Nº de Postos)
Posto de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) – 30 (trinta) horas semanais, correspondendo a (6 (seis) horas diárias)	1	Posto de Serviço	1

Mão de Obra

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra

A	Tipo de serviço (descrição resumida):	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3224-15
C	Salário Normativo da Categoria Profissional:	
D	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
E	Data-Base da Categoria (dia/mês):	01/NOVEMBRO
F	Dias Trabalhados no Mês:	21,01
G	Local de Execução dos Serviços:	COORDENADORIA DE SAÚDE

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Salário-Base:	100,00%	0,00
B Adicional de Periculosidade: NÃO	0,00%	0,00
C Adicional de Insalubridade: MÉDIO	20,00%	0,00
D Adicional Noturno: NÃO	0,00%	0,00
E Adicional de Hora Noturna Reduzida:	-	0,00
F Outros (especificar):	-	0,00
Total da Remuneração:		R\$ 0,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
A 13º Salário:	8,93%	0,00
B Férias e Adicional de Férias:	11,91%	0,00
Subtotal:		20,84% R\$ 0,00

SUBMÓDULO 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)

2.2 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
-------------	----------------	-------------

A	INSS:	DESONERAÇÃO FOLHA PAGTO: NÃO	20,00%	0,00
B	Salário Educação:		2,50%	0,00
C	Seguro Acidente de Trabalho:	RAT x FAP ; utilizar o FAP efetivo conforme GFIP ou FAP-WEB RAT = 3% FAP = 2,0000	6,00%	0,00
D	SESI ou SESC:		1,50%	0,00
E	SENAI ou SENAC:		1,00%	0,00
F	SEBRAE:		0,60%	0,00
G	INCRA:		0,20%	0,00
H	FGTS:		8,00%	0,00
Subtotal:			39,80%	R\$ 0,00

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Rubrica		Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte:	Valor Ticket:	R\$ 4,50	0,00
	(-) Desconto Auxílio Transporte:		6,00%	0,00
B	Auxílio Alimentação/Refeição:	Valor Ticket:	R\$ 0,00	0,00
	(-) Desconto Auxílio Alimentação/Refeição:		20,00%	0,00
C	Assistência Médica, Odontológica e Familiar:		-	0,00
D	Seguros de Vida, Invalidez e Funeral:		-	0,00
E	Outros (especificar):		-	0,00
F	Outros (especificar):		-	0,00
G	Outros (especificar):		-	0,00
Subtotal:				R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Rubrica		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias:		0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições:		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários:		0,00
Total:			R\$ 0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado:	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	2,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado:	1,94%	0,00
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,77%	0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	2,00%	0,00
Total:		7,17%	R\$ 0,00

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias:	0,993%	0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais:	0,556%	0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade:	0,014%	0,00
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:	0,042%	0,00
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:	0,037%	0,00
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar):	-	0,00
Subtotal:		1,64%	R\$ 0,00

SUBMÓDULO 4.2: Substituto na Intra jornada			
4.2	Rubrica	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação:	-	0,00
Subtotal:		R\$ 0,00	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4 Rubrica	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais:	1,64%	0,00
4.2 Substituto na Intraornada:	R\$ 0,00	0,00
Total		R\$ 0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5 Rubrica	Valor Mensal (R\$)
A Uniformes:	0,00
B Materiais:	0,00
C Equipamentos (depreciação):	0,00
D Outros (especificar):	0,00
Total:	R\$ 0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 Rubrica		Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos:		5,00%	0,00
B Lucro:		10,00%	0,00
C.1 Tributos Federais:	Regime Tributário: LUCRO REAL	9,25%	0,00
C.1.A PIS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	1,65%	0,00
C.1.B COFINS:	A licitante deve informar a alíquota ajustada conforme apuração do percentual médio de recolhimento, em consonância com a legislação fiscal vigente	7,60%	0,00
C.1.C Outros (especificar)		0,00%	0,00
C.2 Tributos Estaduais:		0,00%	0,00
C.2.A Outros (especificar):		0,00%	0,00
C.3 Tributos Municipais:		2,50%	0,00
C.3.A ISS:		2,50%	0,00
Total		26,75%	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração:	0,00	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	0,00	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	0,00	
D Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente:	0,00	
E Módulo 5: insumos Diversos:	0,00	
Subtotal (A + B + C + D + E):		0,00
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	0,00	
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO:		R\$ 0,00
EMPREGADOS POR POSTO: 1	VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO:	R\$ 0,00
QUANTIDADE DE POSTOS: 1	VALOR MENSAL DO CONTRATO:	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:		R\$ 0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 7668/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de apoio administrativo na área de odontologia - Auxiliares em Saúde Bucal que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o, estabelecida na, nº, bairro, na cidade de, Estado de, CEP, fone....., fax, e-mail, neste ato representada por seu (sua)....., Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº, expedida pela, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, conforme

Os Contratantes resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo PRE 7668/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a prestação de serviços de apoio administrativo na área de odontologia - Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) em conformidade com a Lei Nº 11.889/2008, que regulamenta o exercício deste profissional, no total de 1 (um) posto de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

A prestação do serviço deverá ser iniciada na primeira quinzena de novembro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Do horário da prestação e carga horária semanal:

O posto de trabalho poderá funcionar das 07h30min às 19h30min de segunda a sexta-feira, com um total de 30 horas semanais (6 horas diárias).

a) não haverá realização de horas suplementares;

b) o horário de realização dos serviços de cada profissional será definido no momento da alocação no posto de trabalho;

c) o horário de prestação de serviço poderá ser alterado, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando houver motivo justificado pela Administração, em especial troca de horário de trabalho e aposentadoria de dentista.

III – Do local da prestação:

a) a prestação do serviço será realizada na Seção de Atendimento em Odontologia da Coordenadoria de Saúde, localizada na rua Esteves Júnior, nº 395, prédio Anexo, bairro Centro, Florianópolis-SC;

b) na hipótese de mudança de endereço que não acarretar modificações qualitativas ou quantitativas no objeto, a comunicação do novo endereço dar-se-á via ofício.

IV – Da especificação das atividades:

Os profissionais deverão executar as seguintes atividades:

- a) organizar e executar atividades de higiene bucal;
- b) processar filme radiográfico;
- c) preparar o paciente para o atendimento;
- d) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- e) manipular materiais de uso odontológico;
- f) selecionar moldeiras;
- g) preparar modelos em gesso;
- h) registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- i) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- j) realizar o acolhimento do paciente na Seção de Atendimento em Odontologia;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- l) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- m) realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- n) adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

§ 1º - O profissional alocado será submetido a treinamento, a ser realizado pelo fiscal do contrato, com duração de 30 (trinta) dias, para conhecimento das rotinas padronizadas no setor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º - Se, dentro deste período de 30 (trinta) dias, o profissional não se adequar à rotina dos trabalhos, a Contratada deverá substituir este profissional.

§ 3º – Não haverá parcelamento da solução.

V – Da qualificação técnica:

Os profissionais deverão preencher os seguintes requisitos:

a) apresentar comprovação de conclusão de curso técnico reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia, na área de Auxiliar em Saúde Bucal;

b) comprovar o registro no Conselho de Odontologia de Santa Catarina, atendendo às especificações legais (Lei nº 11.889/2008);

c) a Contratada deverá comprovar a qualificação técnica das alíneas “a” e “b” em até 5 (cinco) dias antes de iniciada a execução contratual;

d) no caso de substituição de profissionais, o profissional substituído deverá entregar a documentação comprobatória no momento de sua substituição.

VI – Da sustentabilidade:

A Contratada deverá instruir os seus funcionários acerca do cumprimento, no que couber, dos seguintes itens:

a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

b) orientar o trabalhador na utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados aos serviços executados;

c) a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, nos termos da Resolução CSJT 103/2012, conforme abaixo:

c.1) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

c.2) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

c.3) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

c.4) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c.5) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

d) na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado o período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;

e) apresentar, no momento da assinatura do contrato, certidões que comprovem: Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Portaria nº 540/2004; o Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

f) manter as condições para contratação durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório mensalmente em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo mensalmente em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º - O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º - A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Das Obrigações Gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

n) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Portaria nº 540/2004;

p) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

q) comprovar, durante toda a execução contratual, que empregará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas por trabalhadores afrodescendentes, nos termos da Resolução CSJT nº 131/2013, sendo que a norma contida será aplicada aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados;

r) apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias;

s) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

t) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

II – Das Obrigações Específicas:

a) recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, punições, admissões, demissões, etc;

b) dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Contratante;

c) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

d) instruir para que seus empregados tratem com urbanidade os servidores do Contratante, clientes, visitantes e demais contratados;

e) dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

f) prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos efeitos legais, consignada, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante;

h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

i) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados a cada atividade a ser executada;

j) fornecer aos profissionais alocados conjunto de uniforme: jaleco branco, manga longa, de comprimento acima dos joelhos e sapatos antiderrapante que minimizem qualquer possibilidade de acidente perfurocortante, e que atenda à NR32;

k) orientar o trabalhador na utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados aos serviços executados;

l) substituir, em até no máximo o 2º dia útil seguinte, qualquer empregado julgado pela Coordenadoria de Saúde como inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

m) substituir, em até no máximo o 2º dia útil seguinte, o empregado faltante;

n) a Contratada encaminhará ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente;

o) as alterações na escala de férias deverão ser submetidas à aprovação do contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

p) o profissional alocado será submetido a treinamento com duração de 30 (trinta) dias para conhecimento das rotinas padronizadas no setor;

q) se, dentro deste período de 30 (trinta) dias, o profissional não se adequar à rotina dos trabalhos, a empresa deverá substituir este profissional;

r) o profissional deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente poluentes e do consumo de energia elétrica e de água;

s) a Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

t) a Contratada deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

u) a Contratada será obrigada a pagar todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços;

v) a Contratada deverá indicar um representante, bem como informar o seu telefone fixo, telefone celular, e-mail, o qual será o responsável por tratar e resolver as questões pertinentes ao contrato;

w) a Contratada deverá cumprir a Resolução nº 98/2012 do CSJT (capacitação de seus empregados em saúde e segurança do trabalho).

III – Das Obrigações em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, amenos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) preencher o “Termo de Confidencialidade e de Responsabilidade” conforme modelo constante do Anexo V.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, estando a empresa de acordo com o Termo de Conformidade para pagamento do SELAD;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

e) atestar a execução dos serviços por meio do setor competente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) preencher a lista de verificação para o recebimento definitivo;

b) tomar providências quanto à eventual ocorrência de anormalidades que ocorram durante a execução do contrato;

c) entrar em contato com o representante da empresa, quando necessário.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Demandante/Técnico, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) preencher, mensalmente, a lista de verificação para recebimento provisório;

c) relatar por escrito ao gestor as eventuais irregularidades;

d) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) manter registro de presença, com o horário de entrada e saída dos funcionários;

f) terceirizados, de forma a controlar e apurar as faltas;

g) instruir os ASBs quanto à rotina de trabalho do Tribunal, repassando as informações necessárias ao bom cumprimento de suas funções.

§ 3º – Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato, as atribuições de:

a) efetuar, mensalmente, os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:

- comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;

- verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi fornecido ou prestado (de acordo com as informações do Termo de Recebimento Provisório e medição dos Níveis Mínimos de Serviços).

§ 4º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 5º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 6º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ (.....), conforme proposta da Contratada.

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos – SECON, do Serviço de Licitações e Compras – SELCO do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – A modalidade seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º – A rescisão ocorrida com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada, nos termos do inc. I do § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º – O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, previsto no § 3º do art. 73, da Lei nº 8.666/93, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) do respectivo recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 9º da Portaria PRESI nº 163/2020.

a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;

c) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

d) no caso de não atendimento pela Contratada, será descontado da garantia contratual, nos termos do § 1º da cláusula doze, os valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

e) as notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues no Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

II – A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

a) pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

III – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

IV – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subsequentes:

a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os empregados que atuaram nos postos de trabalho, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

b) relação de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

c) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado;

c.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

d) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no TRT da 12ª Região, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

e) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS;

e.1) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

f.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

f.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

f.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

f.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;

g) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

h) a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Contratante, os casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa;

i) por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

j) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

k) quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

V – Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; conforme disposto pela Resolução nº 169/13, alterada pelas Resoluções 183/13, 248/18 e 301/19, do Conselho Nacional de Justiça, conforme planilha abaixo:

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO		
ITEM	RAT - 3%	SIMPLES
GRUPO A	36,80%	28,00%
CONTINGÊNCIAS	PERCENTUAL	PERCENTUAL
13º Salário	8,93%	8,93%
Férias + Abono de Férias	11,91%	11,91%
Sub-Total 1	20,84%	20,84%
Incidência do Grupo A	7,67%	5,84%
Multa FGTS	4,35%	4,35%
Sub-Total 2	32,86%	31,03%
TOTAL CONTINGENCIADO	%	%

a) os valores depositados na conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

b) a abertura da conta vinculada de que trata este inciso, será de responsabilidade do Contratante e realizada no Banco do Brasil;

c) a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c.1) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados; e

c.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas neste inciso;

d) quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

d.1) no caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados na alínea “c”, devendo apresentar ao Contratante, no caso da alínea “c.2”, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários;

d.2) a Contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

d.3) se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na alínea “d.2” houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

e) O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

VI – Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.

VII – O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

IX – O Contratante poderá realizar pagamento direto aos empregados, nos casos de inadimplemento da Contratada, além de fazer utilização de conta vinculada, conforme orientações constantes do Acórdão TCU 1214/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

X – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

b) apresentação da documentação nesta cláusula e aquelas que ensejaram sua habilitação;

c) garantia contratual vigente.

CLÁUSULA CATORZE – DA REPACTUAÇÃO

A Contratada deverá protocolar o pedido de repactuação no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, também encaminhando, por meio eletrônico editável ao endereço nulad@trt12.jus.br, a planilha de formação de preços de que trata o pedido.

I – Quanto à anualidade a repactuação poderá ocorrer após o decurso de:

a) 01 (um) ano da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, e nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida: para itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação;

b) 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta para os demais itens, ou seja, aqueles não referidos na alínea “a”.

II – Quanto a forma de repactuação:

a) as repactuações dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilhas de custos e formação de preços, abertas e atualizadas, e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) as repactuações dos itens não referidos na alínea "a" serão calculadas mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

III – Quanto aos efeitos financeiros:

a) os efeitos financeiros dos itens que se referem ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratada e o vale-alimentação retroagem à data da acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que fixar o novo salário normativo da categoria, desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolado no Contratante a partir da data do registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito da contratada à repactuação;

b) os efeitos financeiros dos itens não referidos na alínea "a" se produzirão a partir de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

§ 1º – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

§ 2º – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º – A Contratada deverá ressaltar formalmente sua intenção de repactuação após a renovação contratual, caso inexista negociação coletiva registrada no momento da prorrogação da avença.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Aos casos específicos abaixo:

a) advertência, caso os profissionais se apresentem, sem estarem portando algum dos itens do conjunto de uniforme: jaleco branco, manga longa, de comprimento acima dos joelhos e sapatos antiderrapante que minimizem qualquer possibilidade de acidente perfurocortante, e que atendam à NR32; em caso de reincidência, haverá multa de 5% sobre o valor da fatura mensal;

b) multa de 10% sobre o valor da fatura mensal, caso não haja substituição do profissional faltante até o 2º dia útil, ou caso de ocorrência de faltas sem reposição por mais de 3 dias durante o mês, também sem reposição por volantes, sem prejuízo do desconto do valor proporcional ao dia faltado; em caso de reincidência da penalidade acima por dois meses consecutivos ou mais, a penalidade será de 15% sobre a fatura mensal. Caso a penalidade acima ocorra por período superior a 6 meses, será analisada a possibilidade de rescisão contratual;

c) multa de 10% sobre o valor da fatura mensal, caso a empresa envie profissional substituto sem portar os documentos que comprovem sua qualificação profissional;

d) multa de 5% sobre o valor mensal do contrato, caso o profissional que foi alocado e submetido a treinamento para conhecimento das rotinas do setor, e, após 30 dias, se mostrou inadequado à rotina dos trabalhos, não for substituído por outro no prazo de 5 dias úteis;

e) multa de 5% sobre o valor mensal do contrato, caso a empresa não substituir, em até 2 dias úteis, o empregado que for julgado pela Coordenadoria de Saúde como inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

§ 2º - Em face da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima, inciso III, incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º - Aos casos não previstos nos §§ 1º e 2º, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

I - Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos da alínea anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 5º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas no inciso IV, alínea “e” da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º – Execução da garantia contratual, pra ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, nos termos da cláusula doze.

§ 4º – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- na Lei nº 13.709/2018;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- no Decreto nº 8.538/15;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 7668/2021, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

h) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

.....
.....

TRT da 12ª Região

.....
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os EPI's exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente a demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância as determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
1.1 Houve anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social			
1.2 Abertura de conta-depósito vinculada			
1.3 Apresentação da garantia contratual			
1.4 Relação de todos os empregados que prestarão serviço			
1.5 Houve o encaminhamento dos exames admissionais dos empregados			
1.6 Outros documentos exigidos no edital/contrato			
2. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
2.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
2.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
2.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
2.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2.5 Caso haja falta informada pelo Fiscal do Contrato verificar se houve desconto respectivo na Nota Fiscal			
3. A CONTRATADA FORNECEU TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MÃO DE OBRA DIRETAMENTE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:			
3.1 Aviso de férias e os respectivos comprovantes de quitação ao trabalhador			
3.2 Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e cartão ponto			
3.3 Verificar se a empresa realizou a retenção da contribuição previdenciária			
3.4 Verificar se a empresa realizou o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço			
4. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS POR MEIO DE:			
4.1 Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
4.2 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.3 Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
4.4 Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
5. COMPROVANTE DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS POR MEIO DE:			
5.1 Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			
5.2 Cópia do comprovante de declaração à Previdência			
5.3 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet			
5.4 Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)			
5.5 Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET)			
6. NA ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES:			
6.1 Houve anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social?			
6.2 Houve encaminhamento dos exames admissionais dos empregados?			
7. NA DISPENSA DE TRABALHADORES:			
7.1 Termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da categoria profissional do trabalhador			
7.2 Comprovante das verbas rescisórias devidamente assinado			
7.3 Exames médicos demissionais dos empregados			
7.4 Notificação de aviso prévio			
8. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
8.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
8.2 GPS (INSS)			
8.3 GRF (GFTS)			
8.4 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais			
8.5 Certidão Dívida Ativa da União			
8.6 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
8.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
9. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Os fiscais de contrato foram consultados sobre a possibilidade de renovação contratual?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Existe algum Proad tramitando, com relação à empresa contratada, referente à aplicação de penalidade? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 7)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 7)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas a execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas a apresentação da documentação obrigatória, da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 5)			
3. No término do contrato e/ou rescisão a empresa apresentou toda a documentação relativa a dispensa de trabalhadores? (Caso negativo relatar no item 5)			
4. Pendências de Certidões Negativas:			
5. Pendências relativas a documentação obrigatória, da mão de obra envolvida e na dispensa de trabalhadores:			
6. Atesto que não há pendências relativas a documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
7. Observações:			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do profissional contratado), Inscrito no Cadastro de Pessoa Física(CPF) número (número do CPF do profissional), denominado PROFISSIONAL CONTRATADO da empresa (nome da empresa contratada),CNPJ (CNPJ da empresa contratada), denominada EMPREGADORA, declaro estar ciente das disposições abaixo, com as quais concordo plenamente.

O PROFISSIONAL CONTRATADO compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados.

O PROFISSIONAL CONTRATADO poderá ter acesso e conhecimento de informações e dados disponíveis do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo informações relativas aos servidores e magistrados, processos administrativos e judiciais, atividades de pesquisa, engenharia e desenvolvimento, tecnologia, pesquisa e métodos de processamento de dados, listas de usuários dos sistemas, dados sobre andamento processual, fornecedores, produtos, processos, listas de autores e réus em ações trabalhistas, informações financeiras, organizacionais, entre outros, devendo manter todas as informações em sigilo absoluto.

O PROFISSIONAL CONTRATADO tem ciência de que o tratamento dos dados a que poderá ter acesso, na forma como é descrito no art. 5º da Lei nº13.709/2018 – LGPD, será realizado exclusivamente nos limites e finalidades previstos no presente contrato. Declaro estar ciente de que, pela inobservância do acima exposto, poderei responder civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL NO MTE: SC001187/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE

FLORIANÓPOLIS SINDSAUDE, CNPJ n. 83.932.020/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILEUZA GARCIA FORTUNA;

E

SIND ESTAB SERVIÇOS SAÚDE REGIAO GRANDE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 01.242.308/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO PIERRI;

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

celebram o presente termo aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, e Empregados da Área Meio em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privado, (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "Enfermeiros"), e de Hospitais, Sanatórios, Maternidades, Pedicuros, Casas de Repouso, Estética e Emagrecimento, Ambulatórios, Clínicas, Policlínicas, Laboratórios de Patologia, de Análises Clínicas e de Manipulação, Serviços de Radiologia, de Radioterapia, de Quimioterapia do Câncer, de Anestesia, de Endoscopia, de Infectologia, de Fisioterapia e Reabilitação, de Medicina Esportiva, de Medicina do Trabalho, Medicina Intensiva, de Neurofisiologia, de Fonoaudiologia, Clínicas Geriátricas e Gerontologia, Centros e Postos de Saúde, Centros Médicos, Clínicas de Prótese, Auxiliares e Técnicos de Serviços ParaMédicos, de Radiologia de Imagem em Geral, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, (Inclusive Exames Gráficos e Computadorizados), Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas/ Administrativos e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, Psicológicos e Protéticos, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privada, e demais Profissionais Vinculados por contrato de trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas Empresas da Categoria Preponderante, Inclusive Instituições e/ou Entidades Hospitalares de Saúde, Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas de Iniciativa Privada, e Trabalhadores do Serviço Público Estadual da Saúde, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/ SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major**

Gercino/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 A 31/10/2026

Ficam estabelecidos os pisos salariais da seguinte forma, a partir dos salários de 1º de novembro de 2025:

- a) Para os cargos de higienização, copa, cozinha e serviços gerais, com jornada de 44 horas semanais, R\$ 1.961,58 (mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos);
- b) Para as demais funções, com jornada de 44 horas semanais, R\$ 2.013,64 (dois mil e treze reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º. A partir de janeiro de 2026, o piso salarial da categoria passará a ser de R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais).

§ 2º. Fica ressalvado, para o caso das negociações do reajuste do piso regional de salários (Lei Complementar 459 de 2009 e suas alterações) estipularem reajuste maior que o aqui convencionado, que prevalecerá o maior valor entre os dois.

§ 3º. A soma dos valores não pagos, correspondentes à correção do piso salarial nos meses de novembro de 2025 até julho de 2026, incluindo o décimo terceiro salário proporcional de 2025, poderá ser quitada em forma de abono indenizatório, em até três parcelas mensais e sucessivas, a primeira parcela na folha do mês de agosto de 2026, com vencimento em setembro de 2026, a segunda na folha do mês de setembro de 2026, com vencimento em outubro de 2026, e a terceira na folha do mês de outubro de 2026, com vencimento em novembro de 2026. O abono indenizatório não possui caráter habitual, não se incorpora ao contrato de trabalho, não integra a remuneração e não produz reflexos, observado o art. 457, § 2º, da CLT.

§ 4º. As diferenças resultantes da aplicação do parágrafo anterior corresponderão ao valor apurado com a soma das diferenças pela correção dos salários de novembro, dezembro e do décimo terceiro salário proporcional de 2025, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2026.

§ 5º. As condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam aos empregadores que já quitaram o valor correspondente ao piso salarial, a partir da data-base de 2025.

§ 6º. Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data-base de 2025, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

§ 7º: As empresas que fecharam a folha de pagamento antes de ser firmado o presente instrumento coletivo, podem efetuar o pagamento dos valores acima estabelecidos na folha do mês de setembro de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – TRABALHADORES EM GERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 A 31/10/2026

Excetuando os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e as parteiras, cujos reajustes serão tratados em cláusulas específicas, os salários dos integrantes da categoria serão reajustados pela aplicação do percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) sobre os salários-base de outubro de 2025, a partir da folha de agosto de 2026, com pagamento até o 5º dia útil do mês de setembro de 2026.

§ 1º. A soma dos valores não pagos, correspondente à aplicação do reajuste de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) sobre os salários não reajustados no período de 1º de novembro de 2025 até 31 de julho de 2026, incluindo o décimo terceiro salário proporcional de 2025, poderão ser quitadas em forma de abono indenizatório, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, a primeira parcela na folha do mês de agosto de 2026, com vencimento em setembro de 2026, a segunda na folha do mês de setembro de 2026, com vencimento em outubro de 2026, e a terceira na folha do mês de outubro de 2026, com vencimento em novembro de 2026. O abono indenizatório não possui caráter habitual, não se incorpora ao contrato de trabalho, não integra a remuneração e não produz reflexos, observado o art. 457, § 2º, da CLT.

§ 2º. As diferenças decorrentes da aplicação do parágrafo anterior corresponderão ao valor apurado com a soma das diferenças pela aplicação do reajuste dos salários de novembro, dezembro e do décimo terceiro salário proporcional de 2025, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2026.

§ 3º. Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data base, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

§ 4º. Os profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva, que desempenham funções de nível técnico e superior, devem ser remunerados de acordo com a extensão e complexidade do trabalho executado.

§ 5º: As empresas que fecharam a folha de pagamento antes da aplicação do reajuste salarial acima, podem efetuar o pagamento na folha do mês de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - PNE - ESTAB. DE SAÚDE FILANTRÓPICOS OU COM, NO MÍNIMO, 60% SUS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 A 31/10/2026

Aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e às parteiras, contratados sob o regime celetista, vinculados a entidades privadas de saúde sem fins lucrativos com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (filantrópicas), e as instituições privadas e do terceiro setor que atendam 60% (sessenta por cento) ou mais de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), abrangidos pela Lei 14.434/2022, será aplicado o reajuste de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) sobre o salário base vigente em outubro de 2025, excluído da base de cálculo o valor correspondente a “Assistência Financeira Complementar” pago pela União Federal para a implantação do Piso Nacional de Enfermagem.

§ 1º. Os demais trabalhadores não abrangidos ou não impactados pela Lei 14.434/2022 receberão o reajuste conforme cláusula quarta deste instrumento, inclusive os enfermeiros, técnicos de enfermagem e as parteiras que já recebiam acima do piso.

§ 2º. Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data base, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

§ 3º. A soma dos valores não pagos correspondente à aplicação do reajuste de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) sobre os salários não reajustados no período de 1º de novembro de 2025 até 31 de julho de 2026, incluindo o décimo terceiro salário proporcional de 2025, tem natureza salarial, e deverão ser pagos na folha de agosto de 2026 com vencimento em setembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - PNE-DEMAIS ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS, COM FINALIDADE LUCRATIVA – ABONO INDENIZATÓRIO E REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 A 31/10/2026

Aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e às parteiras, contratados sob o regime celetista, vinculados a organizações privadas com fins lucrativos, que tenham recebido o reajuste de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) concedido em novembro de 2025, conforme §1º da cláusula 6ª da última Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e cujo contrato de trabalho estivesse ativo em novembro de 2025 e permaneça vigente no mês de competência do pagamento, será aplicado o reajuste correspondente a 3% (três por cento) sobre os salários-base de novembro de 2025, a partir da folha do mês de agosto de 2026, com pagamento no 5º dia útil de setembro de 2026, acrescido de 3 (três) parcelas de abono indenizatório, nas folhas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2026, conforme os seguintes valores discriminados na tabela abaixo, sem direito a outros pagamentos ou reajustes retroativos.

ABONO INDENIZATÓRIO:

Função	Competência agosto/2026, pagamento em setembro/2026	Competência setembro/2026, pagamento outubro/2026	Competência outubro/2026, pagamento em novembro 2026
Enfermeiro	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Técnico Enfermagem	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00
Auxiliar de Enfermagem e Parteiras	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00

§ 1º. Os valores a título de abono indenizatório mencionados no caput desta cláusula aplicam-se a trabalhadores com uma carga horária de 44 horas semanais e 220 horas mensais. Em jornadas inferiores, os valores do abono indenizatório mencionados na tabela do caput serão calculados proporcionalmente à jornada de trabalho efetiva do empregado, resultando em uma redução do abono indenizatório correspondente ao número de horas trabalhadas.

§ 2º. De acordo com a decisão do STF na ADI 7.222, as condições desta convenção coletiva de trabalho têm prevalência sobre a legislação, sendo reconhecidas e vigorando entre as partes.

§ 3º. Este instrumento tem força de lei entre as partes, exceto por novas decisões do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, as quais produzirão efeitos sobre o que está convencionado apenas a partir de sua inequívoca vigência, naquilo que for decidido pelo STF, ressalvados os atos já praticados até então.

§ 4º. Os trabalhadores da enfermagem que, à época da implementação do Piso Nacional de

Enfermagem (PNE), já percebiam salários superiores aos valores ali fixados e/ou que comprovadamente não foram beneficiados com o reajuste de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) concedido em novembro de 2025, (§1º da cláusula 6ª da última CCT), terão seus salários-base reajustados com aplicação do percentual e das demais condições definidas na Cláusula 4ª e seus §§ do presente termo aditivo.

§ 5º. Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data base, excetuando-se, para esse fim, os aumentos decorrentes de promoção, transferência, triênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

§ 6º. O reajuste de 3% e os abonos previstos nesta cláusula constituem composição econômica integral, definitiva e exaustiva das reivindicações relativas à data-base de 1º de novembro de 2025 para o grupo abrangido, não remanescendo saldo percentual, ganho real, reajuste complementar, retroatividade ou reflexos sob o mesmo título.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base, em parcela única da folha de pagamento do/a trabalhador/a do mês de novembro de 2026, a ser paga até o 5º dia útil de dezembro de 2026, sob o título de “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL” para a manutenção do trabalho sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Florianópolis e Região, até o dia 18 de dezembro de 2026, no Banco do Brasil, Agência 5201-9, Conta Corrente 789421-X, CNPJ 83.932.020/0001-28, por meio de depósito identificado ou por PIX para o mesmo CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As empresas remeterão, dentro do mesmo prazo do parágrafo anterior, à respectiva entidade Sindical profissional, o comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função, salário e o respectivo valor recolhido, conforme Portaria Mtb/GM 3.233 de 29.12.1983, para o e-mail: tesouraria@sindsaude.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, do dia 19 de outubro à 30 de outubro de 2026, em seus comunicados internos, terão de orientar seus empregados a respeito da contribuição e do desconto, informando que os trabalhadores poderão manifestar sua oposição a partir do dia 02 de novembro até 20 de novembro de 2026 presencialmente na sede do sindicato dos trabalhadores(as), na rua Frei Evaristo , 77 Centro/Florianópolis, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.

PARÁGRAFO QUARTO: Exclusivamente para os trabalhadores das empresas com endereço físico nos municípios de Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/ SC, Garopaba/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, São Bonifácio/SC, será permitido realizar sua oposição, além do que estabelece o parágrafo terceiro, através de carta à punho com nome do trabalhador, sua função, cpf e cnpj , nome da empresa, data, local, assinatura e cópia do RG e enviada via correio no endereço especificado anteriormente, de 02 de novembro à 20 de novembro de 2026.

PARÁGRAFO QUINTO: A manifestação de oposição expressa pelo trabalhador, registrada e deferida pelo sindicato em cópia e original, deverá ser entregue pelo próprio trabalhador, pessoalmente ou digitalmente, no seu RH da empresa até o dia 20 de novembro de 2026.

PARÁGRAFO SEXTO: A não manifestação da oposição e/ou a não comunicação ao RH da empresa até o dia 20 de novembro autoriza o desconto da contribuição na folha de pagamento do empregado no mesmo mês, com vencimento até o 5º dia útil de dezembro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam isentos de descontos os trabalhadores(as) sócios (já contribuintes) e os aposentados representados pela entidade laboral.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, sua importância e os procedimentos de oposição, deverão ser amplamente divulgados no site e em outras mídias sociais do sindicato laboral.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - FEHOESC

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 190,42
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 380,92
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 571,42
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 761,42
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1,142,83
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.904,80
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.809,36

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 72,88
De 01 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 145,54
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 291,11
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 436,48
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 588,40
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 872,99
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.455,11

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Florianópolis ou pelo Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no estado de SC – Delegacia de Florianópolis,

ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2º. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelos Sindicatos Patronais signatários e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC e/ou pela Confederação Nacional de Saúde - CNSaúde, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

1) PARA HOSPITAS, CLÍNICAS e DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

I. R\$ 1.000,00 (Mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/01, 8690-9/02, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, 8610-1/01, 8610-1/02, desde que estas empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS;

II. R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00.

III. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, com até 100 funcionários.

IV. R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, acima de 101 funcionários.

2) PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

De 1 a 05 funcionários	01 parcela de R\$ 700,00
De 06 a 10 funcionários	01 parcela de R\$ 1.300,00
De 11 a 30 funcionários	01 parcela de R\$ 2.000,00
De 31 a 50 funcionários	01 parcela de R\$ 3.000,00
De 51 a 100 funcionários	01 parcela de R\$ 5.000,00
Acima de 100 funcionários	01 parcela de R\$ 7.000,00

§ 3º. Os Sindicatos Patronais signatário asseguram às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4º.

§ 4º. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante

o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelos Sindicatos Patronais no endereço eletrônico: <http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario> durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6º. Não se reconhece como válida a oposição encaminhada por contador ou escritório de contabilidade, ainda que detenha poderes para atos de natureza fiscal, contábil ou administrativa, por não se tratar de atribuição inerente à atividade contábil nem de prerrogativa delegável.

§ 7º. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, notadamente por escritórios de contabilidade, configura interferência indevida na organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 8º. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 30 de outubro de 2026.

§ 9º. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO E PREVALÊNCIA

O presente Termo Aditivo prevalecerá exclusivamente sobre as disposições da CCT 2024/2026 expressamente alteradas, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas.

Florianópolis/SC, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDILEUZA GARCIA FORTUNA
Data: 17/08/2026 14:55:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDILEUZA GARCIA FORTUNA - PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE
DE FLORIANOPOLIS SINDSAUDE

SIND ESTAB SERVICOS SAUDE
REGIAO GRANDE
FLORIANOPOLIS:01242308000106

Assinado de forma digital por SIND ESTAB
SERVICOS SAUDE REGIAO GRANDE
FLORIANOPOLIS:01242308000106
Dados: 2026.08.17 11:18:19 -03'00'

CARLOS ALBERTO PIERRI - PRESIDENTE
SIND ESTAB SERVICOS SAUDE REGIAO GRANDE FLORIANOPOLIS

SIND DOS LABORATORIOS DE
ANALISES CLINICAS PATOLOGIA
CLINICA E A:02622858000113

Assinado de forma digital por SIND DOS
LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS
PATOLOGIA CLINICA E A:02622858000113
Dados: 2026.08.17 11:22:17 -03'00'

WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH - PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-
CITOPATOLOGIA NO EST DE SC



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

PROAD: 6335/2021



1. Estimativas preliminares dos preços

Para estimar o custo desta contratação, foi realizada uma pesquisa de preços com base em levantamento de mercado, mediante solicitação de orçamentos às empresas do ramo do objeto licitado, bem como pesquisa dos preços praticados em contratações similares pelo TRE-SC.

Deixou-se de pesquisar contratações de outros órgãos públicos sediados fora do Estado de SC, tendo em vista que o Instrumento Normativo aplicável à Auxiliar em Saúde Bucal é pactuado pelo SINDSAÚDE de SC.

1.1. Pesquisa de Preços

Apresento abaixo, a título informativo, a pesquisa realizada perante as empresas especializadas em prestação de serviços desses profissionais, por meio da terceirização, que não são ME tampouco EPP, como por exemplo a Triângulo Administração e Serviços Ltda. e a ORBENK – Administração e Serviços Ltda.

Os valores orçados, que foram cotados por estas empresas, seguem abaixo:

TABELA 1

Empresa	Posto de Trabalho	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Total
TRIÂNGULO	1	R\$ 5.657,17	R\$ 5.657,17
ORBENK	1	R\$ 4.148,93	R\$ 4.148,93

Encaminhou-se ainda e-mail para as empresas ORCALI, GRUPO ADSERVI, GRUPO KHRONOS, INTERSEPT, ORSEGUPS, LINCE SEGURANÇA, BELA VISTA COMERCIAL, PLANSUL, ONDREPSB e LIDERANÇA, as quais não responderam o pedido de orçamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nessa primeira pesquisa, obteve-se também orçamento da empresa CTP - Centro de Treinamento Profissional de Alagoas Ltda (EPP) e o contrato do Tribunal Regional Eleitoral de SC com a empresa SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (EPP) (CONTRATO Nº 30/2021).

TABELA 2

Contrato/ Proposta	Contratante	Quantidade e de Postos	Valor Unitário Mensal	Contratada/ Empresa
Orçamento CTP	TRT 12	1	R\$ 6.702,97	CTP
CONTRATO 30/2021	TRE SC	1	R\$ 4.785,00	SURICATE

Realizada nova diligência para pesquisa de mercado perante apenas empresas ME e EPP, obteve-se orçamento L9X SOLUTION TECNOLOGIA E ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA (ME) abaixo:

TABELA 3

Contrato/ Proposta	Contratante	Quantidade e de Postos	Valor Unitário Mensal	Contratada/ Empresa
Orçamento L9X	TRT 12	1	R\$ 4.592,11	L9X

Entretanto, as solicitações de orçamento das empresas LOCTEMP, NEW QUALITY, FOCUS, TRIPLICE e B&M não foram atendidas.

Entrou-se em contato ainda com a empresa ARISTOCRATA, por meio do telefone (41 3085-2200), tendo recebido comunicação da responsável Evenise que a empresa não responde os pedidos de orçamentos. Também a título informativo, no Pregão Eletrônico nº 17/2021 do TRE de SC, essa empresa apresentou, conforme documento anexo, Proposta Comercial para um posto de trabalho de ASB no valor mensal de R\$ 4.440,66.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Dessa forma, por meio da pesquisa realizada na primeira pesquisa de mercado (tabela 2) e na segunda (tabela 3), obtivemos o seguinte valor médio, utilizando cálculo aritmético:

- Valor Médio Unitário Mensal por posto de trabalho: R\$ 5.360,02
- Valor Médio Total Anual para 1 posto de trabalho: R\$ 64,320,24

Desconsiderando, entretanto, o orçamento da CTP (R\$ 6.702,97), pois possui um valor superior aos demais, em aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obtivemos o seguinte valor médio levando em consideração o Contrato nº 30/2021 do TRE-SC (R\$ 4.785,00) e o orçamento da empresa L9X (R\$ 4.592,11), utilizando cálculo aritmético:

- Valor Médio Unitário Mensal por posto de trabalho: R\$ 4.688,55
- Valor Médio Total Anual para 1 posto de trabalho: R\$ 56.262,60

Todavia, a fim de estimar o valor da contratação pretendida, de forma a refletir da melhor maneira possível a realidade, esta equipe elaborou Planilha de Formação de Custos. A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (CCT 2020/2021 SINDSAÚDE), que segue juntamente a este processo, onde apurou-se o custo médio desejável para a contratação.

A planilha elaborada também segue as diretrizes da IN 05/2017 do MPOG e anexos, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os índices utilizados na planilha também seguem as diretrizes da IN acima mencionada.

Assim, o valor mensal estimado para a contratação em tela é de **R\$ 4.205,82** por posto de trabalho, totalizando **R\$ 50.469,84** anual, para 1 (um) posto de trabalho.

A planilha segue anexa a este Documento (ANEXO 1), assim como a planilha de custo em branco.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Importante ressaltar, por fim, que tendo em vista que o valor estimado anual para contratação está abaixo de R\$ 80 mil reais, o procedimento licitatório será destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: Dolores Cunha de Amorim Santos

Matrícula: 2571

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciária, Esp. Medicina

Função: Coordenador - CJ02

E-mail: dolores.santos@trt12.jus.br

Ramal: 4172

Integrante técnico:

Nome: Sônia Espíndola Amorim

Matrícula: 2249

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário - Odontologia

E-mail: sonia.amorim@trt12.jus.br

Ramal: 4090

Integrante administrativo:

Titular Sérgio Moritz

Matrícula: 800

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br

Ramal: 4322

Substituto

Nome: Saimon Cezar Danielski Faisca

Matrícula: 2785

Lotação: SELCO

Cargo: Auxiliar Judiciário

E-mail institucional: saimon.faisca@trt12.jus.br

Ramal: 4092

Data: 06/08/2021.